



Estado da Paraíba

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de  
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 10 de novembro de 2017 - Nº 1837 - Divulgado em 09/11/2017

**Conselheiro Presidente**  
André Carlo Torres Pontes  
**Conselheiro Vice-Presidente**  
Arnóbio Alves Viana  
**Conselheiro Corregedor**  
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
**Cons. Pres. da 1ª Câmara**  
Fernando Rodrigues Catão

**Cons. Pres. da 2ª Câmara**  
Antônio Nominando Diniz Filho  
**Conselheiro Ouvidor**  
Arthur Paredes Cunha Lima  
**Conselheiro**  
Marcos Antonio da Costa  
**Procurador-Geral**  
Luciano Andrade Farias

**Subproc.-Geral da 1ª Câmara**  
Manoel Antonio dos Santos Neto  
**Subproc.-Geral da 2ª Câmara**  
Bradson Tibério Luna Camelo  
**Procuradores**  
Elvira Samara Pereira de Oliveira  
Isabella Barbosa Marinho Falcão  
Marcílio Toscano Franca Filho  
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

**Diretor Executivo Geral**  
Raimar Redoval de Melo  
**Conselheiros Substitutos**  
Antônio Cláudio Silva Santos  
Antônio Gomes Vieira Filho  
Renato Sérgio Santiago Melo  
Oscar Mamede Santiago Melo

## Índice

1. Atos da Presidência .....	1
<i>Designações</i> .....	1
<i>Promoção Funcional</i> .....	1
2. Atos Administrativos .....	1
<i>Extrato de Contrato</i> .....	1
<i>Cessão de Uso</i> .....	1
3. Atos do Tribunal Pleno .....	2
<i>Intimação para Sessão</i> .....	2
<i>Citação para Defesa por Edital</i> .....	2
<i>Extrato de Decisão</i> .....	2
4. Atos da 1ª Câmara .....	2
<i>Citação para Defesa por Edital</i> .....	2
<i>Intimação para Defesa</i> .....	3
<i>Extrato de Decisão Singular</i> .....	3
5. Atos da 2ª Câmara .....	3
<i>Extrato de Decisão</i> .....	3
<i>Extrato de Decisão Singular</i> .....	7
6. Alertas .....	8
7. Atos da Auditoria .....	9
<i>Intimação para Envio de Documentação</i> .....	9
8. Atos dos Jurisdicionados .....	10
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i> .....	10

## 1. Atos da Presidência

### Designações

#### Portaria TC Nº: 213/2017 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 36 da Lei Complementar nº 58/2003, e tendo em vista o que consta no MEMO DIAGM I Nº 15/2017, RESOLVE designar KARINA DE VASCONCELOS CARÍCIO, matrícula nº 370.486-6 para substituir CRISTIANA DE MELO FRANÇA matrícula nº 370.366-5, na Função de Confiança de Chefe de Divisão (código TC-FC-03-B), com lotação na Divisão de Auditoria da Gestão Municipal I – DIAGM I, desde o dia 06 de novembro do corrente ano, enquanto durar o afastamento da titular, ora em gozo de férias.

#### Portaria TC Nº: 215/2017 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 36 da Lei Complementar nº 58/2003, e tendo em vista o que consta no MEMO PROGE Nº 40/2017, RESOLVE designar ANNE MARGARETH GUEDES GUERRA FORTE, matrícula nº 370.743-1, para substituir ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA PEREIRA, matrícula nº 370.681-8, no Cargo Comissionado de Secretário de Gabinete (código TC-COM-04-C), com lotação na Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, desde o dia 06 de novembro do corrente ano, enquanto durar o afastamento do titular, ora em gozo de férias.

#### Portaria TC Nº: 208/2017 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais, RESOLVE designar JÚLIO UCHOA CAVALCANTI NETO, matrícula nº 370.646-0, para exercer a Função de Confiança de Assessor Técnico, código TC-FC-03-A, com lotação na Gestão da Informação e efeitos a partir de 01 de novembro do corrente ano.

### Promoção Funcional

#### Portaria TC Nº: 214/2017 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 17979/17, RESOLVE conceder promoção funcional a servidora FABIANNE BARROS RODRIGUES, Agente de Protocolo e Tramitação, matrícula nº 370.682-6, da classe "B" para a classe "C", com base no art. 18 c/c o art. 21, inciso II da Lei nº 8.290/07.

## 2. Atos Administrativos

### Extrato de Contrato

**Extrato** - Contrato TC 48/17 Processo TC 12833/17

**Partes:** Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE – PB  
ELENET Serviços Técnicos Ltda

**Objeto:** Serviços de manutenção preventiva/corretiva da subestação para atender as necessidades do TCE-PB.

**Valor anual:** R\$ 22.750,00 (Vinte e dois mil, setecentos e cinquenta reais).

**Vigência:** 06/11/2018

**Data da assinatura:** 06/11/2017

### Cessão de Uso

**Extrato de Cessão Onerosa de Uso de Espaços 14/17**

**Partes:** Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB  
Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI/PB

**Objeto:** Cessão onerosa de espaço público para realização, pelo CESSIONÁRIO, do evento de Palestras e Qualificação Profissional – EducaCreci, para corretores de imóveis e profissionais do mercado imobiliário da Paraíba.

Valor: R\$ 1.500,00 (Hum mil, quinhentos mil reais)

**Vigência:** 22/11/2017

**Data da assinatura:** 07/11/2017.

### 3. Atos do Tribunal Pleno

#### Intimação para Sessão

**Sessão:** 2150 - 21/11/2017 - Tribunal Pleno  
**Processo:** [04255/13](#)  
**Jurisdição:** Assembleia Legislativa  
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais  
**Exercício:** 2012

**Intimados:** Ricardo Luis Barbosa de Lima, Ex-Gestor(a); Sílvia Maria Almeida Silveira Cavalcanti, Assessor Técnico; Anísio Soares Maia, Interessado(a); Antônio Hervázio Bezerra Cavalcanti, Interessado(a); Antônio Pereira Neto, Interessado(a); Antônio Petrônio de Souza (toinho do Sopão), Interessado(a); Antônio Ribeiro (frei Anastácio), Interessado(a); Antonio Vituriano de Abreu, Interessado(a); Arnaldo Monteiro da Costa, Interessado(a); Ataídes Mendes Pedrosa, Interessado(a); Caio Figueiredo Roberto, Interessado(a); Daniella Velloso Borges Ribeiro Novais de Araujo, Interessado(a); Edmilson de Araujo Soares, Interessado(a); Eva Eliana Ramos Gouveia, Interessado(a); Francisca Gomes Araújo Motta, Interessado(a); Francisco de Assis Quintans, Interessado(a); Genival Matias de Oliveira Filho, Interessado(a); Gervasio Agripino Maia, Interessado(a); Gilma Vasconcelos da Silva Germano, Interessado(a); Guilherme Augusto Figueiredo de Almeida, Interessado(a); Humberto Tróccoli Júnior, Interessado(a); Ives Rocha Leitao, Interessado(a); Janduhy Carneiro Sobrinho, Interessado(a); Joao Goncalves de Amorim Sobrinho, Interessado(a); João Henrique de Souza, Interessado(a); José Aldemir Meireles de Almeida, Interessado(a); José Anibal Costa Marcolino Gomes, Interessado(a); José Domiciano Cabral, Interessado(a); Jutay Meneses Gomes, Interessado(a); Lindolfo Pires Neto, Interessado(a); Luciano Cartaxo Pires de Sá, Interessado(a); Manoel Ludgério Pereira Neto, Interessado(a); Márcio Roberto da Silva, Interessado(a); Maria Hailea Araújo Toscano, Interessado(a); Olenka Targino Maranhão Pedrosa, Interessado(a); Paulo Rogério Sousa Rego (doda de Tião), Interessado(a); Reginaldo Pereira da Costa, Interessado(a); Adriano César Galdino de Araújo, Interessado(a); Roberto Raniery de Aquino Paulino, Interessado(a); Sebastião Tiao Gomes Pereira, Interessado(a); Andre Avelino de Paiva Gadelha Neto, Interessado(a); Wilson Leite Braga, Interessado(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a); Diogo Maia da Silva Mariz, Advogado(a); Washington Rocha de Aquino, Advogado(a); Gláucia Maria Pessoa Rosas, Advogado(a).

---

**Sessão:** 2153 - 13/12/2017 - Tribunal Pleno  
**Processo:** [04007/16](#)  
**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros  
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais  
**Exercício:** 2015  
**Intimados:** Fernando Marcos de Queiroz, Gestor(a); Djair Jacinto de Moraes, Contador(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

---

**Sessão:** 2151 - 29/11/2017 - Tribunal Pleno  
**Processo:** [05775/17](#)  
**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de São João do Cariri  
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais  
**Exercício:** 2016  
**Intimados:** Cosme Goncalves de Farias, Gestor(a); Joilto Goncalves de Brito, Contador(a).

#### Citação para Defesa por Edital

**Processo:** [05596/17](#)  
**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros  
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais  
**Exercício:** 2016

**Citados:** Fernando Marcos de Queiroz, Ex-Gestor(a).  
**Prazo:** 15 dias.

### Extrato de Decisão

**Ato:** Acórdão APL-TC 00672/17  
**Sessão:** 2148 - 01/11/2017  
**Processo:** [14012/17](#)  
**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Pitimbu  
**Subcategoria:** Inspeção Especial de Contas  
**Exercício:** 2017  
**Interessados:** Leonardo Jose Barbalho Carneiro, Gestor(a); Edgard José Pessoa de Queiroz, Contador(a); Marconi Queiroz de Medeiros Chianca, Advogado(a); Jose Augusto Meirelles Neto, Advogado(a).  
**Decisão:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do PROCESSO TC 14.012/17, que trata de Inspeção Especial de Contas de gestão da Prefeitura Municipal de Pitimbu, CONSIDERANDO que estão ausentes nos autos documentos necessários à instrução do processo; ACORDAM os MEMBROS DO TCE/PB, à unanimidade, com o impedimento declarado do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, na sessão realizada nesta data em: – Assinar prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor, Sr. Leonardo José Barbalho Carneiro, apresente os esclarecimentos aos autos acerca dos documentos reclamados pelo órgão técnico de instrução, sob pena de aplicação de multa e repercussão negativa no julgamento da prestação de contas. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 01 de novembro de 2017.

### 4. Atos da 1ª Câmara

#### Citação para Defesa por Edital

**Processo:** [00494/13](#)  
**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Piancó  
**Subcategoria:** Concurso  
**Exercício:** 2012

**Citados:** Victor Vinicius Lins Nunes, Interessado(a).  
**Prazo:** 15 dias.

**Aviso:** Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 00494/13 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

---

**Processo:** [16317/13](#)  
**Jurisdição:** Secretaria de Estado da Administração  
**Subcategoria:** Licitações  
**Exercício:** 2013

**Citados:** Santana Agroindustrial Ltda, Responsável.  
**Prazo:** 15 dias.

**Aviso:** Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 16317/13 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

---

**Processo:** [04176/15](#)  
**Jurisdição:** Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã  
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais  
**Exercício:** 2014

**Citados:** Jose Alexandre Ferreira, Ex-Gestor(a).  
**Prazo:** 15 dias.



## Intimação para Defesa

**Processo:** [15922/16](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assist. Municipal Santa Helena

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2016

**Intimados:** Jose Miguel Lisboa, Interessado(a).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria às fls.22/32 dos autos.

## Extrato de Decisão Singular

**Ato:** Decisão Singular DS1-TC 00106/17

**Processo:** [17564/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Clodoaldo Beltrão Bezerra de Melo, Gestor(a); Flavio Costa de Lima, Interessado(a); Marco Antonio da Rocha Galindo, Interessado(a).

**Decisão:** Objeto: Denúncia Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Denunciante: Marco Antônio da Rocha Galindo Denunciado: Município de São Miguel de Taipu/PB Deferimento da medida cautelar pleiteada pelo Sr. Marco Antônio da Rocha Galindo, CPF n.º 630.983.264-68, e pelos analistas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, inaudita altera pars, com vistas à imediata suspensão do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 035/2017, na fase em que se encontrar, até deliberação final desta Corte sobre a matéria, com fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta decisão, para que o Prefeito do Município de São Miguel de Taipu/PB, Sr. Clodoaldo Beltrão Bezerra de Melo, CPF n.º 031.402.624-00, e o Pregoeiro da Urbe responsável pelo processamento do certame, Sr. Flávio Costa de Lima, apresentem as devidas justificativas acerca dos fatos abordados pelos especialistas deste Sinédrio de Contas.

## 5. Atos da 2ª Câmara

### Extrato de Decisão

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02020/17

**Sessão:** 2879 - 07/11/2017

**Processo:** [05162/10](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Marizópolis

**Subcategoria:** Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

**Exercício:** 2010

**Interessados:** José Vieira da Silva, Gestor(a); José Lins Braga, Gestor(a); Leandro Goncalves Linhares, Interessado(a); Sr. Leandro Goncalves Linhares, Interessado(a); Hugo Alves de Lima, Interessado(a); Osmildo Ferreira Lima, Interessado(a); César Pordeus de Sousa, Interessado(a); Sr. César Pordeus de Sousa, Interessado(a); Sr. Hugo Alves de Lima, Interessado(a); Sr. Osmildo Ferreira de Lima, Interessado(a); Fábio Ramos Trindade, Advogado(a); Abelardo Jurema Neto, Advogado(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a); Flávio Augusto Pereira, Advogado(a).

**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, EM: 1. DECLARAR cumprido o Acórdão AC2 TC 1406/17; 2. ENCAMINHAR cópia do documento TC 58.768/17 à DIAFI, para análise do concurso público realizado, nos termos das normas pertinentes; 3. DETERMINAR o arquivamento dos autos. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 07 de novembro de 2017.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01993/17

**Sessão:** 2879 - 07/11/2017

**Processo:** [06330/10](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2008

**Interessados:** Diogo Flávio Lyra Batista, Gestor(a); João Bosco Teixeira, Gestor(a); Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria da Conceição Maciel Remígio, Interessado(a); Severino Ramalho Leite, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Glauber Maciel Pires, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06330/10, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria da Conceição Maciel Remígio, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia, matrícula nº 90.283-7, lotada na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, concedida através da Portaria A – nº 1572 (fl. 51), com fundamento no art. 40, § 4º, incisos II e III da CF/88 c/c o art. 117 da Lei Complementar Estadual nº 85/08, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02000/17

**Sessão:** 2879 - 07/11/2017

**Processo:** [06980/11](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Marizópolis

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Obras

**Exercício:** 2011

**Interessados:** José Vieira da Silva, Gestor(a); Servcon Construções, Comércio E Serviços Ltda, Interessado(a); Construtora lane Ltda - Cnpj - 09.526.326/0001-21, Interessado(a); Rodrigo William de Meneses, Reps. da Compac Construtora Ltda, Interessado(a); Geraldo Marcolino da Silva, Interessado(a); Construser- Construção E Serviços de Terraplenagem Ltda (08.701.149/0001-00), Interessado(a); Compac Contrutora Ltda (cnpj 11.268.357/0001-71), Interessado(a); Cledson Dantas Nóbrega, Interessado(a); Jefferson Stefânio Laurentino de Andrade, Interessado(a); Antonio Erinaldo Rocha Lira, Interessado(a); Euselio Alves Venâncio, Interessado(a); José Roberto de Q. Gomes, Interessado(a); Viamega Planejamento, Construção E Serviços Ltda - Cnpj: 10.828.461/0001-00, Interessado(a); Constoi - Materiais E Serviços Ltda Cnpj 04.772.044/0001-90, Interessado(a); Jose Audisio de Moraes, Interessado(a); Thiago Soares de França, Interessado(a); Servcon Construções, Comércio E Serviços Ltda.- Epp,repres. Legal,sr. Francisco Justino do Nascimento, Interessado(a); Fábio Ramos Trindade, Advogado(a); Abelardo Jurema Neto, Advogado(a); Flávio Augusto Pereira, Advogado(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06980/11 referente à avaliação das obras realizadas pelo Município de Marizópolis, durante o exercício financeiro de 2011, sob a responsabilidade do Sr. José Vieira da Silva, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento do Acórdão AC2 TC 02497/2016, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, com impedimento do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, em sessão realizada nesta data, em: 1. julgar não cumprido o Acórdão AC2 TC 02497/16; 2. aplicar multa pessoal ao Sr. José Vieira da Silva, no valor de R\$ 3.000,00, correspondentes a 63,75 UFR/PB, em razão de descumprimento de decisão desta Corte de Contas, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o devido recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 3. assinar novo prazo de 30 (trinta) dias ao ex-Prefeito de Marizópolis, Sr. José Vieira da Silva, para encaminhar a documentação solicitada pela Auditoria quanto à obra de "sistema de esgotos sanitários (FUNASA 1607/2007)", urbanização e construção de uma praça e a obra de ampliação e reforma do centro administrativo, a fim de possibilitar sua análise técnica mais detalhada, sob pena de aplicação de multa de maior monta.

**Ato:** Resolução Processual RC2-TC 00095/17

**Sessão:** 2879 - 07/11/2017

**Processo:** [10929/11](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2009

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); João Bosco Teixeira, Ex-Gestor(a); Severino Ramalho Leite, Ex-Gestor(a); Eliane de Fátima Moraes da Silva, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 10929/11, que trata da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida através da Portaria A – nº 1105, fl. 40, da Sra. Eliane de Fátima Moraes da Silva, ex-ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 75.671-1, lotada na Secretaria de





Estado da Educação e Cultura, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c art. 40, §5º da CF/88, RESOLVEM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, nesta sessão de julgamento, em: A. DECLARAR o cumprimento da Resolução RC2 TC nº 00189/2014; B. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo, visto que o mesmo perdeu o objeto em decorrência da reversão ao serviço ativo da servidora Eliane de Fátima Moraes da Silva; e C. DETERMINAR a devolução ao Órgão de origem de toda a documentação.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02018/17

**Sessão:** 2879 - 07/11/2017

**Processo:** [00211/13](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Pilõesinhos

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2012

**Interessados:** Elenildo Alves dos Santos, Gestor(a); Paulo Roberto Gomes de Sousa, Interessado(a); Maria José Pereira da Silva., Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00211/13, referente à Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria José Pereira da Silva, matrícula 83, ocupante do cargo de Atendente, lotado na Secretaria de Saúde do Município de Pilõesinhos, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento de Acórdão AC2-TC-00357/17, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. julgar cumprida a referida decisão; 2. julgar legal e conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 3. encaminhar os autos à Corregedoria para acompanhamento da multa aplicada.

**Ato:** Resolução Processual RC2-TC 00096/17

**Sessão:** 2879 - 07/11/2017

**Processo:** [03194/13](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2003

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Responsável; José Gomes da Silva Sobrinho, Interessado(a); Izinete Bento Brasil, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

**Decisão:** Os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 15 (quinze) dias ao Senhor Yuri Simpson Lobato, Presidente da PBPREV, para que o mesmo se pronuncie a respeito da irregularidade apontada, sob pena de incorrer em multa, prevista no art. 56 da LOTCE/PB, e da revogação imediata do benefício em análise. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 07 de novembro de 2017.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01997/17

**Sessão:** 2879 - 07/11/2017

**Processo:** [07813/13](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 1997

**Interessados:** Vanuza Silveira de Souza Momm, Gestor(a); Dustan Balbino de Araújo, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: A. DECLARAR o cumprimento parcial da Resolução RC2-TC-165/2013; sem cominação de multa pessoal à autoridade responsável; B. CONCEDER registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do Sr. Dustan Balbino de Araújo, ex-ocupante do cargo de Motorista, matrícula nº 0245, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Alhandra, formalizado pela Portaria nº 11/2014 (fl.42), fl. 6, tendo como fundamento o art. 40, inciso III, alínea "a", § 1º da CF/88 e art. 140, inciso II, letra "a" e 141 da Lei Municipal nº 148/93; C. RECOMENDAR a Gestão Previdenciária Municipal (IPEMAD – ALHANDRA) no sentido de maior zelo no momento da concessão dos benefícios, evitando, a todo custo, futuros prejuízos, tanto ao erário, quanto aos servidores municipais; e D. DETERMINAR o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02019/17

**Sessão:** 2879 - 07/11/2017

**Processo:** [14666/15](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Procurador(a); Maria das Neves Ramos Soares, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 14666/15 que trata, nesta oportunidade, da verificação do cumprimento do Acórdão AC2 TC 0494/17, referente à Aposentadoria Voluntária concedida à servidora Maria das Neves Ramos Soares, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. julgar cumprido o referido acórdão; 2. determinar o arquivamento dos autos, por perda de objeto.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02003/17

**Sessão:** 2879 - 07/11/2017

**Processo:** [00992/16](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Campina Grande

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Paulo Roberto Diniz de Oliveira, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00992/16, que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA do (a) Sr (a) Paulo Roberto Diniz de Oliveira, matrícula nº 971, ocupante do cargo de Assistente de Administração I, com lotação na Secretaria de Administração, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02004/17

**Sessão:** 2879 - 07/11/2017

**Processo:** [14193/16](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2016

**Interessados:** Moacir do Carmo Tenorio Junior, Gestor(a); Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Valdemar Monteiro da Silva, Interessado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 14193/16, que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA do (a) Sr (a) Valdemar Monteiro da Silva, matrícula nº 09.108-1, ocupante do cargo de Regente de Ensino, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02021/17

**Sessão:** 2879 - 07/11/2017

**Processo:** [14202/16](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2016

**Interessados:** Moacir do Carmo Tenorio Junior, Gestor(a); Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Maria Vilani Ferreira de Queiroz Leal, Interessado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Senhora Maria Vilani Ferreira de Queiroz Leal, formalizado pela Portaria nº 195/2016 - fls. 37 supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 07 de novembro de 2017



**Ato:** Acórdão AC2-TC 02022/17

**Sessão:** 2879 - 07/11/2017

**Processo:** [14285/16](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2016

**Interessados:** Moacir do Carmo Tenorio Junior, Gestor(a); Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Elizonete Enedino da Cruz, Interessado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Senhora Elizonete Enedino da Cruz, formalizado pela Portaria nº 140/2016 - fls. 41, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 07 de novembro de 2017

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02023/17

**Sessão:** 2879 - 07/11/2017

**Processo:** [14288/16](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2016

**Interessados:** Moacir do Carmo Tenorio Junior, Gestor(a); Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Celina Rosa Formiga Figueiredo, Interessado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Senhora Celina Rosa Formiga Figueiredo, formalizado pela Portaria nº 184/2016 - fls. 41, supra caracterizado. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 07 de novembro de 2017

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02005/17

**Sessão:** 2879 - 07/11/2017

**Processo:** [05870/17](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Maria Jose de Sousa Santos, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria José de Souza Santos, matrícula n.º 133.986-9, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02007/17

**Sessão:** 2879 - 07/11/2017

**Processo:** [07541/17](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Claudio Fernando Costa Pereira, Interessado(a); Amarilis Marinho Barbosa, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Amarilis Marinho Barbosa, matrícula n.º 137.845-7, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02008/17

**Sessão:** 2879 - 07/11/2017

**Processo:** [07542/17](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Claudio Fernando Costa Pereira, Interessado(a); Dvane Assis Diniz, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Dvane Assis Diniz, matrícula n.º 127.059-1, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, com lotação no(a) Secretaria de Estado de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02012/17

**Sessão:** 2879 - 07/11/2017

**Processo:** [07547/17](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Claudio Fernando Costa Pereira, Interessado(a); Francisco Joceano Abrantes de Oliveira, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Francisco Joceano Abrantes de Oliveira, matrícula n.º 91.134-8, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação no(a) Secretaria de Estado de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02013/17

**Sessão:** 2879 - 07/11/2017

**Processo:** [07562/17](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Claudio Fernando Costa Pereira, Interessado(a); Maria do Socorro Silva Martins, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria do Socorro Silva Martins, matrícula n.º 136.992-0, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Resolução Processual RC2-TC 00093/17

**Sessão:** 2879 - 07/11/2017

**Processo:** [08952/17](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Wilton Alencar Santos de Souza, Gestor(a); Antonia Nascimento da Silva, Interessado(a).

**Decisão:** A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 08952/17, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias ao presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Caaporã, Sr. Wilton Alencar Santos de Souza, para que apresente a documentação reclamada pelo Órgão Técnico de Instrução, sob pena de cominação de multa pessoal prevista no artigo 56 da LOTC/PB, em caso de omissão; Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.



**Ato:** Resolução Processual RC2-TC 00094/17

**Sessão:** 2879 - 07/11/2017

**Processo:** [09030/17](#)

**Jurisdiccionado:** Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Wilton Alencar Santos de Souza, Gestor(a); Maria da Conceição Santos, Interessado(a).

**Decisão:** A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 09030/17, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias ao presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Caaporã, Sr. Wilton Alencar Santos de Souza, para que apresente a documentação reclamada pelo Órgão Técnico de Instrução, sob pena de cominação de multa pessoal prevista no artigo 56 da LOTC/PB, em caso de omissão; Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01985/17

**Sessão:** 2879 - 07/11/2017

**Processo:** [09218/17](#)

**Jurisdiccionado:** Secretaria de Estado da Administração

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a); Danilo Soares Leite, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-09218/17, que trata de Denúncia apresentada pelo representante da empresa Arilson da Silva Santana - ME em face do Edital do Pregão Presencial nº 343/2016, realizado pela Secretaria de Estado da Administração; Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: 1. Conhecer e determinar a improcedência da denúncia; 2. Determinar o arquivamento dos autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB João Pessoa, 07 de novembro de 2017.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02014/17

**Sessão:** 2879 - 07/11/2017

**Processo:** [09964/17](#)

**Jurisdiccionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Sueni Elisabeth Flôr de Farias, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Sueni Elisabeth Flôr de Farias, matrícula n.º 144.868-4, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01990/17

**Sessão:** 2879 - 07/11/2017

**Processo:** [10101/17](#)

**Jurisdiccionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Suely de Aquino Brito, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Suely de Aquino Brito, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 07 de novembro de 2017.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01991/17

**Sessão:** 2879 - 07/11/2017

**Processo:** [10102/17](#)

**Jurisdiccionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Nerivaldo Pereira da Silva, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Nerivaldo Pereira da Silva, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 07 de novembro de 2017.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01992/17

**Sessão:** 2879 - 07/11/2017

**Processo:** [10105/17](#)

**Jurisdiccionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Maria Auxiliadora Correia da Cunha, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Auxiliadora Correia da Cunha, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 07 de novembro de 2017.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02015/17

**Sessão:** 2879 - 07/11/2017

**Processo:** [10116/17](#)

**Jurisdiccionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Eunice Maria Fernandes, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Eunice Maria Fernandes, matrícula n.º 120.918-3, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02002/17

**Sessão:** 2879 - 07/11/2017

**Processo:** [10449/17](#)

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Frei Martinho

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Aguifaildo Lira Dantas, Gestor(a); Jose Eldes Souto da Silva, Interessado(a); Ravi Vasconcelos da Silva Matos, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Pregão Presencial nº 00012/2017 e dos Contratos nos 025/2017 e 026/2017, dele decorrentes, procedidos pela Prefeitura Municipal de Frei Martinho, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de peças destinadas a manutenção da frota de veículos da linha pesada do município, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e os contratos mencionados e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01988/17

**Sessão:** 2879 - 07/11/2017

**Processo:** [15995/17](#)

**Jurisdiccionado:** Autarquia Municipal Mari PREV

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Jose Sergio Rodrigues de Melo, Gestor(a); Maria de Lourdes da Silva Alves, Interessado(a); Raimundo Ro Ssp/pbdrigues Alves, Interessado(a); Jose Sergio Rodrigues de Melo, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) MARIA DE





LOURDES DA SILVA ALVES, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Raimundo Rodrigues Alves, Vigia, matrícula nº 269, ativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso II e §8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02016/17

**Sessão:** 2879 - 07/11/2017

**Processo:** [16771/17](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Ivonise Dantas Coelho Silva, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Ivonise Dantas Coelho Silva, matrícula n.º 102.079-0, ocupante do cargo de Técnico de Nível Médio, com lotação no(a) Secretaria de Estado de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02025/17

**Sessão:** 2879 - 07/11/2017

**Processo:** [16775/17](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Lilia Isabel Costa Barros Lobo, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Lilia Isabel Costa Barros Lobo, formalizado pela Portaria A nº 2097 - fls. 66, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 07 de novembro de 2017.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02026/17

**Sessão:** 2879 - 07/11/2017

**Processo:** [16779/17](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Silvia Patricia de Almeida Nunes Vilar, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Silvia Patricia de Almeida Nunes Vilar, formalizado pela Portaria A nº 2122 - fls. 46, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 07 de novembro de 2017.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02017/17

**Sessão:** 2879 - 07/11/2017

**Processo:** [16996/17](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Valmira Mendes da Silva, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Valmira Mendes da Silva, matrícula n.º 137.655-1, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER

REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01994/17

**Sessão:** 2879 - 07/11/2017

**Processo:** [17013/17](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Silvia Diangelis de Lima Tavares, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Silvia Diangelis de Lima Tavares, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 07 de novembro de 2017.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01996/17

**Sessão:** 2879 - 07/11/2017

**Processo:** [17024/17](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Ines de Souza Xavier, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Inês de Souza Xavier, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 07 de novembro de 2017.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02027/17

**Sessão:** 2879 - 07/11/2017

**Processo:** [17421/17](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Wanderneide Formiga do Nascimento, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Wanderneide Formiga do Nascimento, formalizado pela Portaria A nº 2320 - fls. 52, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 07 de novembro de 2017.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02028/17

**Sessão:** 2879 - 07/11/2017

**Processo:** [17452/17](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Ivanilda Verissimo Ferreira dos Santos, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Ivanilda Verissimo Ferreira dos Santos, formalizado pela Portaria A nº 2151 - fls. 45, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 07 de novembro de 2017.

## Extrato de Decisão Singular

**Ato:** Decisão Singular DS2-TC 00055/17

**Processo:** [18430/17](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Araújo



**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Murílio da Silva Nunes, Gestor(a); Deysiane Ribeiro Pessoa Simões, Interessado(a); Isabela Branco Espinola, Interessado(a).

**Decisão:** DECIDE emitir MEDIDA CAUTELAR à Prefeitura Municipal de Araçagi, na pessoa de seu Prefeito, Sr. Murílio Da Silva Nunes, ou quem o substitua, determinando a suspensão, até decisão final deste Tribunal sobre a matéria, dos efeitos do Decreto nº 010/2017, publicado em 05/10/2017, que anulou o Concurso Público e todos os atos decorrentes do mesmo e, ainda, conceder o prazo de 15 (quinze) dias, ao referido gestor, para, querendo, apresentar defesa ou esclarecimentos.

devidas ao RGPS. Tais fatos estão detalhados às folhas 1939/1950 do relatório de acompanhamento de gestão.

**Processo:** [00157/17](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Picuí

**Interessados:** Sr(a). Olivânio Dantas Remigio (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01541/17:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Picuí, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Olivânio Dantas Remigio, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Déficit na execução orçamentária; b) Ausência de pagamento regular das obrigações patronais devidas ao RPPS; e c) Ausência de pagamento regular das obrigações devidas ao RGPS.

**Processo:** [00214/17](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó

**Interessados:** Sr(a). Maria Graciete do Nascimento Dantas (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01540/17:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Maria Graciete do Nascimento Dantas, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Descumprimento das normas Constitucionais no que tange aos limites mínimos de aplicação em MDE e saúde; b) Ausência de pagamento regular das obrigações devidas ao RGPS. c) Com base em análise realizada no painel de índice de despesas dos municípios paraibanos disponibilizados no portal do Tribunal de Contas do Estado no período de janeiro a agosto de 2017, foi possível constatar que os gastos referentes à Outros Serviços de Terceiros (elemento 36) e Outros Serviços de Terceiros PF (elemento 36), encontram-se relativamente elevado em relação aos gastos dos demais municípios da microrregião Seridó Oriental Paraibano onde o município de São Vicente do Seridó está inserido.

**Processo:** [00224/17](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Soledade

**Interessados:** Sr(a). Geraldo Moura Ramos (Gestor(a)), Sr(a). Carlos Gilmar Lira Ribeiro (Assessor Técnico), Sr(a). Maria Aparecida de Couto Araujo (Assessor Técnico)

**Alerta TCE-PB 01539/17:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Soledade, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Geraldo Moura Ramos, Sr(a). Carlos Gilmar Lira Ribeiro e Sr(a). Maria Aparecida de Couto Araujo, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Transferências de recursos financeiros da conta bancária específica do FUNDEB para outras contas bancárias e sua utilização para finalidade diversa das previstas para o fundo (item 3.1); Conforme relatório às fls. 743/751. b) Descumprimento das normas legais o que tange aos limites de gastos com pessoal (item 5.1). Conforme relatório às fls. 743/751.

**Documento:** [39656/17](#)

**Subcategoria:** LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

**Relator:** Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

**Interessados:** Sr(a). Leomar Benicio Maia (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01547/17:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC

## 6. Alertas

**Processo:** [00080/17](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Cubati

**Interessados:** Sr(a). Eduardo Ronielle Guimaraes Martins Dantas (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01537/17:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cubati, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Eduardo Ronielle Guimaraes Martins Dantas, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conformes os seguintes itens da conclusão do relatório de fls. 351/363 do Processo TC nº 00080/17: c) Déficit na execução orçamentária correspondente a 8,07% da receita total do período (item 1); d) Descumprimento das normas Constitucionais no que tange aos limites mínimos de aplicação em educação – MDE e FUNDEB; e) Descumprimento das normas legais no que tange aos limites de gastos com pessoal, em relação ao poder executivo e do ente; f) Contabilização de forma errada do valor do FUNDEB (item 3.1); e g) Ausência de pagamento regular das obrigações patronais devidas ao INSS.

**Processo:** [00144/17](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Nova Palmeira

**Interessados:** Sr(a). Ailton Gomes Medeiros (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01536/17:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Nova Palmeira, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Ailton Gomes Medeiros, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Descumprimento das normas legais no que tange aos limites de gastos com pessoal do poder executivo; e b) Ausência de pagamento regular das obrigações patronais devidas ao RPPS.

**Processo:** [00151/17](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Paulista

**Interessados:** Sr(a). Valmar Arruda De Oliveira (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01538/17:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Paulista, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Valmar Arruda De Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Ausência de pagamento regular das obrigações patronais devidas ao RPPS; b) Ausência de pagamento regular das obrigações



101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Leomar Benício Maia, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não consta na LDO conteúdo relativo aos itens seguintes: • Descrição da metodologia e memória de cálculo no anexo de metas fiscais; • Não há parâmetros para avaliação dos resultados previstos e respectivos custos, conforme Relatório às fls. 45/46; Além dessas omissões, os recursos indicados não são suficientes para compensar os riscos fiscais;

**Documento:** [45673/17](#)

**Subcategoria:** LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

**Relator:** Conselheiro Marcos Antonio da Costa

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Píloões

**Interessados:** Sr(a). Iremar Flor de Souza (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01542/17:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Píloões, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Iremar Flor de Souza, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1 – Ausência de itens que tornam irregular à LDO 2018, razão pela qual se sugere adoção das medidas cabíveis para sanear as faltas apontadas em relação ao item 2; 2 – Inexistência de dispositivos que tratem de despesas competência de outros entes, tais inconsistências, salvo alteração da LDO, não poderão ocorrer durante a execução orçamentária em 2018; 3 – Ausência de divulgação da lei em estudo, em desacordo com o disposto no Art. 48 da LRF; 4 – Falta de encaminhamento da LDO no prazo previsto pela RN-TC 07/2004 c/c a RN-TC-05/2006; 5 – Anexo dos riscos fiscais não traz previsões efetivas, nem segue o modelo da STN (item 13); 6 – Ausência na LDO de previsão de margem para expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado (item 15). Observações constantes do Relatório às fls. 63/66.

**Documento:** [46210/17](#)

**Subcategoria:** LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

**Relator:** Conselheiro Marcos Antonio da Costa

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Araruna

**Interessados:** Sr(a). Vital da Costa Araújo (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01544/17:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Araruna, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Vital da Costa Araújo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: - A LDO está desacompanhado de ata e ato convocatório para audiência pública. - Falta na LDO conteúdo relativo aos itens seguintes: • Falta regra sobre despesas com outros entes, impossibilitando sua execução • Faltam os anexos de metas fiscais o que impossibilita a avaliação de compatibilidade com modelo STN, além da suficiência, bem como a metodologia e memória de cálculo; • A falta dos anexos de metas fiscais impossibilita a avaliação da receita e despesa, relativa aos dados realizados em 2016; • A falta do anexo de riscos fiscais impossibilita a comparação e avaliação dos itens 13, 13.2 e 13.3; • Não prevê margem para expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado; • Não prevê parâmetros para avaliação dos resultados de programas e normas relativas ao controle de custos. Conforme relatório às fls. 31/32

**Documento:** [48338/17](#)

**Subcategoria:** LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

**Relator:** Conselheiro Marcos Antonio da Costa

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Alagoinha

**Interessados:** Sr(a). Jeová José Correia De Oliveira (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01543/17:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos

que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Alagoinha, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Jeová José Correia De Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Falta na LDO conteúdo relativo aos itens seguintes: • Falta regra sobre despesas com outros entes impossibilitando execução; • Falta regra sobre despesas de pequeno valor; • O anexo de metas fiscais não contém metodologia nem memória de cálculo; • As informações e dados do anexo de riscos fiscais não possibilitam a avaliação de suficiência ou não das medidas indicadas para compensar os riscos fiscais; • Ausência de previsão da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado. Conforme relatório às fls. 58/59.

**Documento:** [48383/17](#)

**Subcategoria:** LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

**Relator:** Conselheiro Marcos Antonio da Costa

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Píloezinhos

**Interessados:** Sr(a). Monica Cristina Santos Da Silva (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01545/17:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Píloezinhos, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Monica Cristina Santos Da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: A LDO está desacompanhado da ata e do ato convocatório para audiência pública, e ainda Falta na LDO conteúdo relativo aos itens seguintes: • Falta regra sobre despesas entre outros entes; • Não fixa regra sobre limitações de empenhos; • O anexo de metas fiscais não segue o modelo STN e não contém metodologia nem memória de cálculo, impossibilitando a comparação com as prioridades e metas do PPA; • Índices acima das variações ocorridas nas receitas e despesas; • Prevê margem para expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado. Conforme relatório às fls. 36/37.

**Documento:** [58472/17](#)

**Subcategoria:** LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

**Relator:** Conselheiro Marcos Antonio da Costa

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Logradouro

**Interessados:** Sr(a). Celia Maria de Queiroz Carvalho (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01546/17:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Logradouro, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Celia Maria de Queiroz Carvalho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Ausência de Realização de audiência pública, conforme documento às fls. 35 (item 1) 2. O anexo de Metas Fiscais encaminhado não apresenta memória de cálculo. Também não foram apresentadas as fontes dos dados do PIB e da Inflação utilizados. 3. Os Riscos Fiscais, o anexo às fls. 31, foram apresentados de forma bastante genérica. 4. Não foram previstos parâmetros para avaliação dos resultados de programas e normas relativas ao controle de custos. 5. Ausência de divulgação da LDO no portal de transparência do município. Conforme Relatório às fls. 37-41 do documento TC 58.472/17

## 7. Atos da Auditoria

### *Intimação para Envio de Documentação*

**Processo:** [00711/17](#)

**Jurisdicionado:** Tribunal de Justiça

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Interessado(s):** Joas de Brito Pereira Filho (Gestor(a))

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Solicito listagem de todos os convênios celebrados pelo Tribunal de Justiça da Paraíba - TJ/PB em 2017, até a presente data, contendo as



seguintes informações: a) número do convênio; b) nome do concedente; c) nome do conveniente; d) data da celebração; e) objeto; f) vigência; g) valor do convênio; e h) valor da contrapartida (se houver).

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [00714/17](#)

**Jurisdicionado:** Tribunal de Contas

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Interessado(s):** André Carlo Torres Pontes (Gestor(a))

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

1. Quadro Demonstrativo da execução física do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA das Ações 1059 – Adequação, Modernização e Inovação do Tribunal de Contas do Estado e 2097 – Fiscalização, Acompanhamento e Controle Externo (janeiro a setembro/2017) especificando: indicador, unidade, meta, realização e outras observações. 2. Quadro Demonstrativo da execução física do FUNDO DE FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA MUNICIPAL das Ação 4527 – Fiscalização, Acompanhamento e Controle da Gestão (janeiro a setembro/2017) especificando: indicador, unidade, meta, realização e outras observações.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [02090/17](#)

**Jurisdicionado:** Laboratório Industrial Farmacêutico do Estado da Paraíba S/A

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Interessado(s):** Carlos Alberto Dantas Bezerra (Gestor(a))

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Solicito quadro demonstrativo da execução das metas físicas das seguintes ações do LIFESA: 1683 - Construção de fábrica de medicamentos ; 4394 - Produção, Comercialização e Distribuição de Saneantes Hospitalares; 4395 - Produção, Comercialização e Distribuição de Medicamentos Alopáticos para Uso Humano.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [02104/17](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Saúde

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Interessado(s):** Claudia Luciana de Sousa Mascena Veras (Gestor(a))

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CUMPRIMENTO ATÉ SETEMBRO/2017 DAS AÇÕES ABAIXO INFORMADAS NO QDD AÇÃO 10.302.5007.1691 AÇÃO 10.303.5007.1837

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Observações:** Será realizado a 2ª Chamada, visto que, na 1ª chamada o pregão foi considerado Fracassado.

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo

**Documento TCE nº:** [72757/17](#)

**Número da Licitação:** 00002/2017

**Modalidade:** Tomada de Preço

**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia

**Objeto:** Serviços de reforma em unidade básica de saúde, alteração de data.

**Data do Certame:** 24/11/2017 às 10:00

**Local do Certame:** Sala da CPL

**Valor Estimado:** R\$ 170.170,17

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Piancó

**Documento TCE nº:** [73780/17](#)

**Número da Licitação:** 00052/2017

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** Aquisição de frutas e verduras destinados a diversas secretarias do Município de Piancó-PB, conforme termo de referência em anexo.

**Data do Certame:** 16/11/2017 às 08:30

**Local do Certame:** Prédio da Prefeitura Municipal de Piancó-PB

**Jurisdicionado:** Universidade Estadual da Paraíba

**Documento TCE nº:** [75319/17](#)

**Número da Licitação:** 00047/2017

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE, PARA OS LABORATÓRIOS DE MATERIAIS E GEOTÉCNICA PARA O CURSO DE ENGENHARIA CIVIL – CAMPUS VIII DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB.

**Data do Certame:** 05/12/2017 às 09:00

**Local do Certame:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**Valor Estimado:** R\$ 147.172,12

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Tenório

**Documento TCE nº:** [75388/17](#)

**Número da Licitação:** 00032/2017

**Modalidade:** Tomada de Preço

**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia

**Objeto:** contratação de empresa especializada para a implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares na Zona Rural do o Município de Tenório PB

**Data do Certame:** 22/11/2017 às 08:03

**Local do Certame:** Sede da Prefeitura Municipal de Tenório

**Valor Estimado:** R\$ 500.500,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

**Documento TCE nº:** [75398/17](#)

**Número da Licitação:** 00043/2017

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** Venda de folha de pagamento a instituição financeira

**Data do Certame:** 21/11/2017 às 10:00

**Local do Certame:** sala das sessões

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

**Documento TCE nº:** [75399/17](#)

**Número da Licitação:** 00044/2017

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** Contratação de empresa especializada no ramo de exames ginecológico

**Data do Certame:** 21/11/2017 às 08:00

**Local do Certame:** sala das sessões

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Maturéia

**Documento TCE nº:** [75464/17](#)

**Número da Licitação:** 00028/2017

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** Aquisição parcelada de Combustíveis (Gasolina e Diesel) Lubrificantes, destinados a frota de veículos a serviços do município de Maturéia, conforme especificações do edital e seus anexos.

**Data do Certame:** 22/11/2017 às 09:00

**Local do Certame:** Praça José Alves da Costa, 75 - Centro - Maturéia

## 8. Atos dos Jurisdicionados

### Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração

**Documento TCE nº:** [71985/17](#)

**Número da Licitação:** 00303/2017

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** Aquisição de Material de consumo

**Data do Certame:** 23/11/2017 às 10:00

**Local do Certame:** Central de Compras do Estado- PB



---

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração  
**Documento TCE nº:** [75472/17](#)  
**Número da Licitação:** 00289/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PESSOA JURÍDICA PARA RECUPERAÇÃO DE VIVEIRO E PRODUÇÃO DE MUDAS  
**Data do Certame:** 23/11/2017 às 09:00  
**Local do Certame:** CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Remígio  
**Documento TCE nº:** [75503/17](#)  
**Número da Licitação:** 00065/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E ELETRÔNICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO CONFORME EMENDAS PARLAMENTARES  
**Data do Certame:** 21/11/2017 às 09:30  
**Local do Certame:** sede da licitação

---

**Jurisdicionado:** Procuradoria Geral de Justiça  
**Documento TCE nº:** [75536/17](#)  
**Número da Licitação:** 00051/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Aquisição de equipamentos de informática - Nobreaks 10Kva e 03Kva, com instalação, garantia e suporte técnico.  
**Data do Certame:** 23/11/2017 às 09:00  
**Local do Certame:** Sala de Licitações do Ministério Público da Paraíba

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Piancó  
**Documento TCE nº:** [75671/17](#)  
**Número da Licitação:** 00054/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Aquisição de móveis e eletrodomésticos para todas as secretarias do Município de Piancó-PB, conforme termo de referência em anexo.  
**Data do Certame:** 16/11/2017 às 14:13  
**Local do Certame:** Prédio da Prefeitura Municipal de Piancó-PB

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Piancó  
**Documento TCE nº:** [75672/17](#)  
**Número da Licitação:** 00053/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Contratação de empresa para a locação de estrutura destinada a realização de eventos culturais do município de Piancó-PB, conforme especificação do termo de referência anexo ao edital.  
**Data do Certame:** 16/11/2017 às 13:30  
**Local do Certame:** Prédio da Prefeitura Municipal de Piancó-PB

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Itatuba  
**Documento TCE nº:** [75686/17](#)  
**Número da Licitação:** 00057/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Aquisição de 01 (Um) veículo do tipo ambulância de simples remoção destinado as demandas operacionais deste Município  
**Data do Certame:** 23/11/2017 às 10:00  
**Local do Certame:** Sede da Prefeitura - Sala do Setor de Licitações

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Rita  
**Documento TCE nº:** [75696/17](#)  
**Número da Licitação:** 00004/2017  
**Modalidade:** Concorrência  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Contratação de uma agencia de publicidade para a prestação de serviços que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos de comunicação e divulgação e demais meios de comunicação e divulgação, com o intuito de atender ao principio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral

---

e de promover a venda de bens ou serviços.

**Data do Certame:** 18/12/2017 às 07:30

**Local do Certame:** Sede da CPL

**Valor Estimado:** R\$ 1.300.000,00

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Rita

**Documento TCE nº:** [75720/17](#)

**Número da Licitação:** 00040/2017

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** Sistema Registro de Preços para contratação dos serviços de locação de veículo tipo mini-trio para propaganda volante, visando atender as demandas da Secretaria de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer do Município de Santa Rita-PB.

**Data do Certame:** 17/11/2017 às 09:00

**Local do Certame:** Sede da CPL

**Valor Estimado:** R\$ 289.666,67

---